



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PROJETO DE LEI Nº 3.122/2012

*Altera a Lei 3.601/2011 e dá outras providências.*

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhores Vereadores e Vereadora,**

A aprovação desta Lei virá coibir uma irregularidade que vem sendo praticada por parte dos motoristas da SEMED, que por uma questão de justiça também fazem jus ao recebimento da gratificação consoante a Lei nº. 3.601/2012, pois se encarregam de efetuar o transporte de todo o pessoal envolvido nas reformas das escolas municipais, aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Ponte Nova, 10 de janeiro de 2012.

**João Antônio Vidal de Carvalho**

**Prefeito Municipal**

**Gilberto Silva Santana**

**Secretária Municipal de Educação**

**Manuel Martins Siqueira**

**Secretário Municipal de Fazenda**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PROJETO DE LEI Nº 3.122/2012

Altera a Lei 3.601/2011 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei 3601/2011, passa a vigorar com a redação abaixo, sendo acrescentado ao mesmo o parágrafo único:

“Art. 1º Fica instituída a gratificação no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), por dia trabalhado, para os pedreiros, Eletricistas, Marceneiros, Auxiliares de Serviços Gerais e Motoristas, convocados pela SEMED - Secretaria Municipal de Educação à laborarem nas reformas das escolas municipais, aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, sendo este valor não acumulado com adicional de hora extra pelos serviços prestados na mesma data.

Parágrafo único. Os profissionais citados neste artigo, fazem jus ao recebimento da gratificação desde a data de publicação da Lei 3601/2011.”

Art. 2º O art. 2º da Lei 3601/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A gratificação prevista no artigo 1º será devida somente aos servidores que forem convocados e efetivamente trabalharem nas reformas.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 10 de janeiro de 2012.

**João Antônio Vidal de Carvalho**  
**Prefeito Municipal**

**Gilberto Silva Santana**  
**Secretaria Municipal de Educação**

**Manuel Martins Siqueira**  
**Secretário Municipal de Fazenda**